



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02145/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022	Data de Abertura: 10/11/2022 às 8h30 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
-------------------------------------	--

OBJETO				
Aquisição e expansão de infraestrutura interna de Solução de Telefonia VoIP, composta por Plataforma de Telefonia IP virtual integrada com sistemas de videoconferência, incluindo fornecimento de Central Telefônica IP, aparelhos IP, Codecs de vídeo, serviços de instalação, configuração e garantia (manutenção e suporte técnico) para atender às necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.				
VALOR ESTIMADO				
R\$ 1.553.710,33 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos)				
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	GARANTIA	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Termo de Contrato	Sim	Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
<small>*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado</small>				
Requisitos Básicos: - SICAF; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Documentos para comprovação de habilitação técnica.		

LEGISLAÇÃO			LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. Nº 7.174/2010?
X	LEI Nº 8.666/93	LEI Nº 14.133/2021	Não	Não	Não	Não
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO						
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)						
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS				IMPUGNAÇÕES		
Até o dia 07/11/2022 para o endereço licitacao@confea.org.br				Até o dia 07/11/2022 para o endereço licitacao@confea.org.br		
OBSERVAÇÕES GERAIS						
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,05%.						

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 429, de 23 de setembro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 1/2019, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DAS SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10/11/2022

HORÁRIO: 8h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e expansão de infraestrutura interna de Solução de Telefonia VoIP, composta por Plataforma de Telefonia IP virtual integrada com sistemas de videoconferência, incluindo fornecimento de Central Telefônica IP, aparelhos IP, Codecs de vídeo, serviços de instalação, configuração e garantia (manutenção e suporte técnico) para atender às necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, conforme especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)**.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

9.2.2. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.11. Não serão aceitas propostas com valores **unitários e globais superiores** aos estimados pelo Confea.

9.12. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.12.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.12.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.12.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

9.12.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.12.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.12.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.12.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.12.2.7. Estudos setoriais;

9.12.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.12.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.12.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.13. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.13.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.14. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - Sicaf;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

10.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos itens **10.9.**, **10.10.** e **10.11.** a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

10.11.4.3.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo Sicaf;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

10.12.1. A habilitação técnica será comprovada por meio de atestado(s) ou declarações de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(em):

10.12.1.1. Ter a licitante prestado, a contento e de forma satisfatória, serviços de fornecimento, instalação, operação, manutenção ou suporte técnico em Centrais Telefônicas compatíveis com as que estão sendo fornecidas;

10.12.1.1.1. Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e devem fazer referência, pelo menos, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo.

10.12.1.2. Declaração do fabricante da Central Telefônica IP, SBC e Telefones IP, informando que:

10.12.1.2.1. A empresa licitante é revenda autorizada e que possui capacitação técnica para vender, instalar e dar suporte nos produtos desse fabricante constantes de sua proposta técnica; e

10.12.1.2.2. Que os produtos por ela fabricado são novos, de primeiro uso.

10.12.2. A licitante deverá apresentar documentação auxiliar com a sinalização, ponto a ponto, da seção e página da documentação técnica que comprova o atendimento de cada requisito estipulado no **Item 2-Especificação do Objeto constante no Anexo I**.

10.12.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.12.4. Todos os atestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

10.12.5. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas em edital e seus anexos.

10.12.6. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

10.12.7. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

10.12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço global, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **subitem 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo da Conta Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos do Centro de Custo 9.03.11.01 - bp-TI Bens de Tecnologia da Informação, Conta Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática do Centro de Custo 9.03.09.04 - SUINF Atividades de Tecnologia da Informação e Conta Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção e Treinamento de Pessoal do Centro de Custo 9.03.09.04 - SUINF Atividades de Tecnologia da Informação.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02145/2020** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2022**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III - Orçamento Estimativo
- Anexo IV - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo
- Anexo V - Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo
- Anexo VI - Termo de Recebimento Provisório (TRP)
- Anexo VII - Termo de Recebimento Definitivo (TRD)
- Anexo VIII - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 10/10/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walace Francisco Ferregueti, Gerente de Contratações**, em 11/10/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0663333** e o código CRC **EC0556DA**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GTI Nº 18/2022

1. OBJETO

1.1. Aquisição e expansão de infraestrutura interna de Solução de Telefonia VoIP, composta por Plataforma de Telefonia IP virtual integrada com sistemas de videoconferência, incluindo fornecimento de Central Telefônica IP, aparelhos IP, *Codecs* de vídeo, serviços de instalação, configuração e garantia (manutenção e suporte técnico) para atender às necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, conforme especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência e seus Anexos. A contratação decorrente desse certame será instalada na sede do CONFEA em Brasília – DF.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1. Apesar do benefício que apresenta, a atual solução de telefonia possui suas deficiências no que tange à abrangência, confiabilidade dos equipamentos e qualidade da comunicação - devido a seu tempo de uso. Por ter sido adquirida há mais de 10 (dez) anos, a plataforma está tecnologicamente defasada, apresentando qualidade incompatível com padrões atuais. Além disso, a totalidade de equipamentos está fora de garantia, muitos deles já apresentando falhas sem possibilidade de conserto.

2.2. Deste modo, a infraestrutura telefônica precisa ser atualizada para continuidade dos serviços e para prover melhorias e tecnologias modernas, a título de exemplo; gestão das linhas, senhas para chamadas externas, acesso remoto, uso de *softphone* em *desktops* e *smartphones*, integração a presença do usuário, acompanhamento de ramal, criptografia e alta disponibilidade.

2.3. A contratação Plataforma de Telefonia IP virtual tem a função de apoiar a realização de atividades essenciais ao cumprimento da Missão Institucional do órgão, aumentar a produtividade das equipes de trabalho e prover capacidade de mobilidade.

2.4. Tais serviços deverão ser compostos por aplicações, *gateways*, clientes de comunicação para *desktops*, *notebooks*, *smartphones* e Telefones IP. Os serviços continuados de suporte técnico a serem contratados pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da Missão Institucional do CONFEA, respeitada a isonomia entre os licitantes e selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração - que garanta a qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos.

2.5. Das explanações anteriores baseadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar, fica clara a necessidade de ampliar e modernizar a plataforma de telefonia do CONFEA, provendo ao Conselho ferramentas modernas e ágeis, que permitam ganho de produtividade e o uso racional de recursos.

2.6. A modernização pretendida se faz obrigatória por três motivos principais:

2.6.1. **Defasagem tecnológica dos equipamentos em uso**, os quais não apresentam qualidade compatível com padrões atuais;

2.6.2. **Aumento da disponibilidade dos serviços**, através da redundância de elementos-chave da solução;

2.6.3. **Tempo de uso dos equipamentos**, os quais já não possuem mais garantia e constantemente apresentam falhas ou simplesmente deixam de funcionar.

2.7. A ampliação se faz necessária, principalmente nos seguintes aspectos:

2.7.1. Há necessidade de aumentar a abrangência de novos serviços de comunicação e colaboração do CONFEA - instalando-as em número suficiente para atender a todos os usuários.

2.7.2. Criação de URA de autoatendimento funcionando em conjunto com os atendimentos de ligações de telefonistas;

2.7.3. Acesso a ambientes de videoconferência em salas de reunião, através de terminais SIP integrado a plataforma de telefonia.

2.8. O presente Termo de Referência contempla também uma reorganização e modernização na arquitetura do serviço, objetivando atender aos requisitos de redundância e gerenciamento centralizado, os quais visam aumentar a disponibilidade do serviço e diminuir os custos indiretos de administração, respectivamente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto;

3.2. Lote Único - Plataforma de Telefonia IP virtual integrada com SBC, *gateway*, telefones IP e terminais de colaboração;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATSER/CATMAT
Único	1	Plataforma de Telefonia IP Virtual	1	40495
	2	Licença de usuário Básico	305	27472

3	Licença de usuário Avançado	10	27472
4	Gateway E1	1	234426
5	Telefone IP - Tipo 1	265	366455
6	Telefone IP - Tipo 2	35	366455
7	Telefone IP com vídeo - Tipo 3	15	366455
8	Terminal de Colaboração	6	150274
9	Tarifador	1	27464
10	Serviço de Instalação	1	26972
11	Serviço de manutenção, suporte e garantia (60 meses)	1	27120
12	Treinamento e capacitação técnica	1	21172

3.3. A Plataforma de Telefonia IP virtual é responsável pelo provimento das facilidades de telefonia, interligação com a rede pública de telefonia e com terminais de colaboração;

3.4. A CONTRATADA será responsável pelas tarefas de instalação, configuração e manutenção requeridas, visando o correto cumprimento dos requisitos;

3.5. A contratação de *links* de comunicação tais como Internet e troncos com o STFC para este projeto, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

3.6. A plataforma de Telefonia IP virtual deve ser baseada em *software*. Não serão aceitas plataformas baseadas em *software* livre devido a aspectos de garantia de evolução e manutenção previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar. Ademais, o *core* da solução não pertence a um fornecedor, mas sim à comunidade que não tem responsabilidade em atender aos anseios da instituição em seus desenvolvimentos. As soluções de código livre, em vários momentos, exigem alteração em *scripts*/códigos de programação que demandam recursos específicos para manutenção/configuração. Nesse contexto, aumentaria a complexidade de ambiente e dependência de pessoal especializado para operar a solução, aumentando os riscos de segurança das informações. Ou seja, custos e riscos operacionais são adicionados à solução, gerando impactos que reduzem a sua eficácia;

3.6.1. É necessário ao Confea que as configurações sejam efetuadas via interface gráfica (GUI), não sendo exigidos conhecimentos de programação aos (escassos) administradores do sistema e liberando-os assim para atividades inerentes às suas especializações e não apenas à configuração desse serviço. A parte de *software* deve ser fornecida junto ao *hardware* necessário para a implantação das funcionalidades integrantes do escopo de fornecimento, bem como para atendimento dos requisitos técnicos inclusos neste documento;

3.7. Os componentes da plataforma de Telefonia IP virtual, *Session Border Controller*, *Gateway*, Telefones IP e Terminais de Colaboração, devem ser do mesmo fabricante, visando a total interoperabilidade do ambiente;

3.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios para fornecimento dos produtos e/ou serviços necessários à composição da solução, de acordo com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.9. PLATAFORMA DE TELEFONIA IP VIRTUAL

3.10. Características gerais:

3.11. A Contratada deve fornecer todas as licenças e demais recursos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste descritivo, cujo custo deve estar incluso no valor da solução proposta.

3.12. Todos os *hardwares* devem ser novos (de primeiro uso), sem previsão de descontinuidade anunciada, não se admitindo peças já usadas, reparadas, entre outros.

3.13. Todas as aplicações que suportam a plataforma devem ser mantidas na versão mais atual durante a vigência do contrato de suporte, de forma a garantir correções contra problemas e possíveis vulnerabilidades. No caso de aplicativos para dispositivos móveis, estes devem estar disponíveis nas lojas correspondentes aos sistemas operacionais (Play e AppStore).

3.14. A plataforma deve comportar uma capacidade mínima de 600 (seiscentos) ramais, possibilitando seu crescimento com a simples adição de novas licenças.

3.15. O controlador de acesso a borda e aparelhos IP's, componentes críticos da solução, devem ser obrigatoriamente gerenciados e controlados pela unidade central de processamento.

3.16. Devem, para reduzir os riscos de incompatibilidades entre eles e não ter "jogo de empurra" em momentos de *troubleshooting*, ser do mesmo fabricante da plataforma de telefonia IP virtual.

3.17. A plataforma de telefonia IP virtual e seus componentes como aparelhos telefônicos devem ser instalados nas dependências do CONFEA.

3.18. Arquitetura e Disponibilidade

3.19. A plataforma de telefonia IP virtual, deve ser provida de forma resiliente, ou seja, devem ser providas duas unidades virtuais da plataforma para trabalharem de forma que em caso de queda de uma unidade à segunda unidade assuma os serviços de telefonia e registro dos telefones IP's.

3.20. A disponibilidade dos serviços deve incluir todos as facilidades de telefonia descritas neste termo.

3.21. Em caso de indisponibilidade de uma unidade da plataforma a segunda unidade deve assumir o registro dos telefones IP's.

3.22. A plataforma deve ser instalada de forma virtualizada com no mínimo 2 (dois) servidores virtuais, de forma a garantir a disponibilidade da solução.

3.23. As máquinas virtuais deverão ser compatíveis com VMWARE ESX 6.5 e superiores, com *hardware* fornecido pela CONTRATANTE.

3.24. A solução apresentada não deve consumir mais do que os seguintes recursos totais do ambiente de virtualização da CONTRATANTE para atender ao dimensionamento especificado:

3.25. 28 VCPUs;

3.26. 48 GB memória RAM;

3.27. 1 TB de disco;

3.28. Em havendo necessidade de capacidade de processamento adicional, a CONTRATADA deve disponibilizar servidores com no mínimo as seguintes características:

3.29. Possuir 2 (duas) portas de rede Ethernet 1000BASE-T;

3.30. Possuir fontes redundantes, de modo que ao ocorrer falha na fonte principal, a fonte redundante deve entrar em operação automaticamente (comutação automática) tornando-se transparente aos usuários e operadores da solução;

- 3.31. Deve ser compatível para instalação em *racks* padrão 19". Deve vir acompanhados de *kits* de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação;
- 3.32. Deve ser fornecido com cabos elétricos com conectores do tipo NBR 14136 e padrão IEC-C13 sem o uso de adaptadores.
- 3.33. Possuir sistema de armazenamento interno em RAID-1 ou RAID-5, utilizando discos rígidos SAS (Serial Attached SCSI). Todas as partições lógicas utilizadas pelo servidor deverão estar no *array* do sistema RAID;
- 3.34. **Roteamento**
- 3.35. A plataforma deve possibilitar a configuração de rotas de entrada com base no número discado, número chamador, dia e hora, para grupos ou ramais específicos.
- 3.36. Deve permitir o bloqueio de chamadas a cobrar entrantes.
- 3.37. Permitir a distribuição automática das chamadas entrantes para os grupos de ramais e sistemas de Autoatendimento.
- 3.38. Deve permitir a seleção da rota de menor custo ("LCR - Least Cost Route"). Entende-se por rota de menor custo, a capacidade de o sistema permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas, de acordo com os custos. Tal prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia.
- 3.39. Deve implantar seleção automática de rota. O equipamento, ao ser interligado em Rede WAN e em caso de indisponibilidade do *link* ou de insuficiência de recursos (banda) para efetuar a chamada por meio da Rede WAN, a chamada deve ser automaticamente encaminhada para a rede pública de telefonia (RTPC). Deve permitir, também, a absorção, inserção ou modificação de dígitos de envio.
- 3.40. Deve possuir, no mínimo, as seguintes classes de restrição para chamadas de saída:
- 3.41. Restrito: nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora.
- 3.42. Chamada Local Fixo: compreendem os ramais que permitem o acesso apenas a chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefones celulares.
- 3.43. Chamada Local Fixo e Móvel: esta categorização irá permitir a estes ramais os acessos apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo.
- 3.44. Privilegiado ou Irrestrito: aplicam-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, através da discagem do código de acesso.
- 3.45. Números específicos: 0900, 0300, e outros.
- 3.46. O sistema deve ser capaz de realizar o controle de admissão das chamadas entre as unidades do CONFEA de forma a possibilitar o limite de chamadas entre as regionais.
- 3.47. Deve também possibilitar a configuração de rotas alternativas como a PSTN no caso de congestionamento da rede IP entre as regionais para determinados perfis de usuários que tenham prioridade.
- 3.48. Permitir a atribuição de uma lista com prioridade para os CODECS, por tipo de chamada estabelecida como chamadas internas e externas.
- 3.49. Suporte de entroncamento com a Rede Pública de Telefonia por troncos SIP.
- 3.50. **Segurança**
- 3.51. Os acessos a plataforma devem ser permitidos mediante usuário e senha, tanto para administração, como para acesso dos ramais IP e clientes baseados em *software*.
- 3.52. A plataforma deve possuir recursos para definir padrões de senha, como uso de números, letras maiúsculas e minúsculas, com intuito de prevenir o uso de senhas fracas;
- 3.53. Deve possuir histórico de senhas para prevenir a reutilização de uma senha já utilizada;
- 3.54. Deve permitir a configuração do prazo de validade das senhas, informado no momento do *login* que a senha expirará além de permitir a mudança da senha;
- 3.55. Deve possibilitar configurar o número máximo de tentativas de *login* no aparelho, realizando o bloqueio temporário da conta após atingir o limite de tentativas.
- 3.56. Deve implementar criptografia para sinalização e mídia entre os aparelhos IP's, entre os aparelhos IP's e a plataforma e entre os aparelhos IP's e *gateway* de interconexão com a rede pública de telefonia.
- 3.57. Deve utilizar o protocolo TLS v1.2 para sinalização segura.
- 3.58. Deve utilizar o protocolo SRTP para criptografia da mídia nos terminais de comunicação, utilizando o padrão AES com chaves de 256 bits.
- 3.59. Deve utilizar algoritmo SHA-2 512 bits para autenticação.
- 3.60. As chaves de criptografia do fluxo de voz devem ser trocadas a cada chamada e distribuídas através de canal criptografado.
- 3.61. Deve implementar mecanismos de proteção contra-ataques de negação de serviço (DoS) tais como, *malformed packets*, *oversized packets*, *ping floods*, *SYN floods* e *spoofing*.
- 3.62. Implementar certificados digitais no tráfego TLS:
- 3.63. Conforme o padrão X.509v3;
- 3.64. Com chaves SHA256 RSA-2048Bits.
- 3.65. Deve suportar o modelo PKI (Public Key Infrastructure) para gerenciamento de certificados digitais.
- 3.66. Possuir recurso de auditoria da plataforma de forma a monitorar modificações na configuração e recursos de segurança.
- 3.67. **Padronização**
- 3.68. Deve ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para ficar compatível com o plano de numeração telefônico brasileiro em uma eventual alteração nas normas definidas pela ANATEL;
- 3.69. Deve ser plenamente compatível com as normas de telecomunicações publicadas pela ANATEL, quando aplicáveis;
- 3.70. Deve implementar o protocolo SIP (Session Initiation Protocol – RFC 3261), podendo adicionalmente utilizar outros protocolos;
- 3.71. As chamadas IP envolvendo apenas ramais internos devem trafegar utilizando os CODECS de voz segundo as normas ITU-T G.711 (a-law e u-law), G.722 e G.729 (A ou AB) e Opus.
- 3.72. As chamadas de Vídeo ponto a ponto devem trafegar utilizando os CODECS de vídeo H.264, permitindo o uso nas resoluções 360p, 720p e 1080p.
- 3.73. Deve implementar no mínimo os seguintes padrões de comunicação:
- 3.74. RFC868: Network Time Protocol
- 3.75. RFC1533: DHCP
- 3.76. RFC1631: Network Address Translatio

- 3.77. RFC 1889: RTP
- 3.78. RFC 2125: Bandwidth Allocation Control Protocol (BACP);
- 3.79. RFC 2327: SDP
- 3.80. RFC 2833: RTP Payload for DTMF Digits, Telephony Tones and Signals;
- 3.81. RFC 2976: INFO SIP
- 3.82. RFC 3261: SIP;
- 3.83. RFC 3262: Reliability of Provisional Responses in SIP;
- 3.84. RFC 3263: Session Initiation Protocol (SIP): Locating SIP Servers;
- 3.85. RFC 3264: SDP Offer/Answer Model;
- 3.86. RFC 3311: SIP UPDATE Method;
- 3.87. RFC 3323: SIP Privacy Mechanism;
- 3.88. RFC 3325: Private Extensions to SIP;
- 3.89. RFC 3326: Reason Header Field for SIP;
- 3.90. RFC 3489: STUN
- 3.91. RFC 3515: SIP REFER Method;
- 3.92. RFC 3550: RTP A Transport Protocol for Real-Time Applications.
- 3.93. RFC 3551: RTP Profile for Audio and Video Conferences with Minimal Control.
- 3.94. RFC 3666: PSTN Call Flows;
- 3.95. RFC 3725: Third Party Call Control (3pcc);
- 3.96. RFC 3824: E.164 for SIP;
- 3.97. RFC 3842: SIP Message Waiting;
- 3.98. RFC 3960: Early Media and Ringing Tone Generation;
- 3.99. RFC 4028: Session Timers in SIP;
- 3.100. RFC 4510: Light-weight Directory Access Protocol (LDAP);
- 3.101. RFC 4566: Session Description Protocol;
- 3.102. RFC 4733: Telephone Events (DTMF);
- 3.103. RFC 5379: Privacy Mechanism for SIP;
- 3.104. RFC 5806: Diversion Indication in SIP;
- 3.105. RFC 6432: Q.850 Codes in Reason Header Fields in SIP;

3.106. **Gerenciamento**

- 3.107. Deve ser fornecido um sistema de gerenciamento e manutenção centralizado, baseado em *software* sob plataforma de servidor padrão de mercado, que permita gerenciar todos os elementos do projeto fornecido pela contratada, via interface web gráfica (GUI) tais como: plataforma de comunicações unificadas, *gateways* de voz e terminais telefônicos IP.
- 3.108. Deve permitir, a conexão de 05 (cinco) administradores de forma simultânea.
- 3.109. Deve permitir a criação de diversos *logins* de administradores, cada um com um perfil determinado para acesso à ferramenta de gerenciamento e manutenção.
- 3.110. Deve permitir integração com Active Directory e permitir a sincronização de novos usuários a partir da base LDAP.
- 3.111. O sistema deve possuir recursos para definir padrões de senha, como uso de números, letras maiúsculas e minúsculas, com intuito de prevenir o uso de senhas fracas.
- 3.112. Deve possuir histórico de senhas para prevenir a reutilização de uma senha já utilizada.
- 3.113. Deve permitir a configuração do prazo de validade das senhas, informado no momento do login que a senha expirará além de permitir a mudança da senha.
- 3.114. Deve possuir relatório de ramais bloqueados e endereços IP por excederem o número de tentativa de *login*.
- 3.115. Possuir ferramenta para gerenciamento da plataforma, permitindo configurar recursos de qualquer usuário ou ramal do sistema, de forma centralizada e via *web browser*, com as seguintes características:
- 3.116. Permitir a criação/exclusão de usuários, individualmente e em massa. Permitir o acesso através de *login* e senha de administradores;
- 3.117. Permitir a modificação de configuração de usuários.
- 3.118. Permitir a configuração de usuários e troncos, bem como todas as regras de roteamento de chamadas, rotas de menor custo, privilégios de usuários e todo tipo de configuração passível aos elementos da plataforma;
- 3.119. Permitir a visualização das configurações realizadas no terminal dos usuários;
- 3.120. Criação/exclusão de *gateways* de voz, bem como configurações sobre as interfaces dos *gateways*;
- 3.121. Permitir buscas no inventário da plataforma de telefonia IP virtual;
- 3.122. Identificação e gerenciamento dos alarmes da plataforma.
- 3.123. Deve possibilitar a monitoração da qualidade das chamadas de voz, informando sobre parâmetros de qualidade de serviço na rede (*delay, jitter*).
- 3.124. Deve permitir a atualização da versão da plataforma de telefonia IP virtual, bem como a instalação de *patches* de correção de forma centralizada.
- 3.125. O processo de atualização da plataforma de telefonia IP virtual deve ser possível de forma individual ou através de lotes.
- 3.126. Disponibilizar ferramentas de monitoramento de falhas e desempenho em tempo real e ferramentas de resolução de problema.
- 3.127. Deve monitorar o status dos telefones SIP;
- 3.128. Deve monitorar o status das conferências de áudio.
- 3.129. Disponibilizar painéis de desempenho pré-definidos para monitorar as tendências de métricas de desempenho, tais como utilização de CPU e memória.
- 3.130. Possuir alarmes em tempo real para mostrar falhas e permitir que os administradores tomem ações de resolução ou escalada do problema.
- 3.131. Permitir o envio de alarmes SNMP da plataforma para Syslog e via e-mail.

- 3.132. Deve ser compatível com MIB-II conforme RFC 1213.
- 3.133. **Autoatendimento**
- 3.134. A solução ofertada deve contemplar Unidade de Resposta Audível (URA), integrada a plataforma de telefonia IP permitindo a criação de fluxos (árvores) de atendimento de voz, com *prompts* de áudio, coleta e processamento de dígitos e consulta a banco de dados externos. Tais fluxos serão fruto de reunião específica após a contratação para detalhamento e fornecimento dos parâmetros.
- 3.135. É responsável por todo o pré-atendimento para o canal de voz e deve possuir no mínimo 30 (trinta) canais simultâneos.
- 3.136. Todas as gravações de áudio para a URA são de responsabilidade de CONTRATADA.
- 3.137. Deve suportar arquivos de voz no formato .WAV com codificação linear PCM 16-bit e 8KHz Mono com “bit rate” de 128kbts/seg.
- 3.138. A solução deve disponibilizar interface gráfica permitindo a orquestração de fluxos de atendimento de voz, possibilitando a criação e edição de fluxos de voz com anúncios e coleta de dígitos para tratamento e roteamento da chamada.
- 3.139. Deve permitir configuração da funcionalidade “force play” para algumas vocalizações, quando necessário, para que o cliente ouça obrigatoriamente toda a mensagem, limpando em seguida o *buffer* de eventual digitação no decorrer da mensagem, para início da digitação do cliente.
- 3.140. Deve possuir a facilidade conhecida por *cut-thru*, na qual o usuário pode interromper e escolher diretamente a opção desejada, a qualquer momento da navegação, sem necessariamente esperar que o sistema termine de listar as opções disponíveis, em todas as portas por DTMF (tone).
- 3.141. Deve permitir que, em determinados períodos de atendimento, tenha sequências de atendimento diferenciados para certos dias, meses ou horários.
- 3.142. Deve permitir a configuração de *Timeout*, definindo o tempo máximo que o sistema esperará para que o usuário digite toda a informação solicitada.
- 3.143. Deve permitir a configuração de *Timeout* Inter dígito, definindo o tempo que o sistema esperará entre cada dígito, após a digitação do primeiro.
- 3.144. **Facilidades de Telefonia**
- 3.145. Deve prover as seguintes facilidades de telefonia básica a todos os usuários da plataforma de telefonia IP virtual:
- 3.146. Interligação entre rede pública e os ramais, segundo suas classes de serviços;
- 3.147. Chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR);
- 3.148. Prover reconhecimento do número telefônico do chamador IAN (Identificação Automática do Número), inclusive em chamadas corporativas, apresentando-o nos aparelhos com *display* e *softphone*. Quando for um ramal da plataforma, este deve apresentar o nome do usuário;
- 3.149. Geração de bilhetes para chamadas internas e externas;
- 3.150. Permitir a autenticação prévia do usuário para que seja permitida a sua utilização através de qualquer aparelho IP;
- 3.151. Código de Acesso pessoal, de modo que o usuário possa trazer a categoria do ramal para qualquer outro ramal da rede, permitindo que, independentemente de onde esteja, possa o usuário utilizar dos privilégios que seu ramal possui, mesmo em outros ramais;
- 3.152. Realizar e atender chamadas de voz internas e externas a partir de números discados, do histórico de chamadas e da lista de contatos;
- 3.153. Realizar e atender chamadas adicionais colocando a chamada atual em espera com a possibilidade de unificar ou não as chamadas em uma conferência de áudio;
- 3.154. Ao atender múltiplas chamadas, deve possibilitar o usuário intercalar entre elas, mantendo as que ele não estiver falando em espera;
- 3.155. Rediscagem de números no histórico de chamadas;
- 3.156. Permitir que ao receber uma chamada de voz o usuário possa optar por atender, direcionar para o correio de voz, desligar o toque da chamada e desconectar a chamada;
- 3.157. Chamada em espera. Se o usuário estiver em conferência, ao colocar a chamada em espera, a música não deve interferir na conferência de áudio para os outros participantes;
- 3.158. Transferência de chamadas com e sem consulta;
- 3.159. Música de espera para chamadas retidas e quando em processo de consulta e transferência de ramais;
- 3.160. Possibilitar que uma chamada seja estacionada em uma posição no sistema e capturada por outro usuário em qualquer ramal do sistema;
- 3.161. Permitir a captura de chamadas que estejam tocando em outro ramal;
- 3.162. Permitir que o usuário possa selecionar a função retorno de uma chamada não atendida (*call back*) feita a outro ramal. Assim que o outro ramal finalizar a chamada ou for ser utilizado o sistema deve fazer uma chamada automática de retorno;
- 3.163. Permitir as seguintes regras de encaminhamento de chamadas:
- 3.164. Redirecionamento temporário das ligações;
- 3.165. Encaminhamento em caso de ocupado;
- 3.166. Encaminhamento em caso de não atendimento;
- 3.167. Encaminhamento incondicional;
- 3.168. Não perturbe: redireciona as chamadas para o correio de voz;
- 3.169. Possibilitar o usuário habilitar mensagens de texto pré-definidas, tais como “férias”, “em almoço”, para serem enviadas ao visor de ramais internos que realizarem uma chamada ao ramal do usuário;
- 3.170. Permitir que as chamadas entrantes toquem simultaneamente no ramal e em outro telefone, interno ou externo. Caso o usuário atenda à chamada em outro telefone, como por exemplo no celular, e retorne a seu posto de trabalho, deve ser possível continuar a chamada em seu ramal sem necessidade de transferência dela;
- 3.171. Implementar a função de *hotdesk* e *hot line*;
- 3.172. Permitir a criação de grupos de buscas de ramais de forma simultânea ou sequencial, podendo definir o número de toques antes de encaminhar a chamada ao próximo integrante do grupo;
- 3.173. Deve disponibilizar uma caixa de correio de voz para cada usuário;
- 3.174. Deve permitir que o usuário possa gravar sua mensagem de saudação;
- 3.175. Permitir os usuários acessarem a caixa postal por chamada de voz e através do *display* do aparelho permitindo a seleção para ouvir um recado específico, sem ter que ouvir outros recados na caixa postal.
- 3.176. Permitir a criação de grupos com 250 ramais onde ao discar para tal grupo, o áudio possa ser ouvido através do autofalante dos aparelhos IP's tipo 1 e 2, sem necessidade de intervenção dos usuários;
- 3.177. Deve disponibilizar audioconferência para os usuários, com os seguintes requisitos:
- 3.178. Deve permitir a execução de chamadas multiusuário com no mínimo 50 (cinquenta) participantes;
- 3.179. Qualquer usuário poderá iniciar a conversa em grupo e conectar novos participantes diretamente do seu aparelho físico e do *softphone*;

- 3.180. Ao conectar novos participantes, a plataforma deve permitir que os demais participantes possam continuar a conversa, sem que a conferência tenha que ser colocada em espera;
- 3.181. Deve possibilitar que o usuário possa visualizar na tela do seu aparelho físico e do *softphone* os participantes da conferência, controlar o microfone e excluir algum participante;
- 3.182. Para efeito de dimensionamento do sistema de áudio conferência, deve ser fornecido todos os componentes necessários para permitir até 250 usuários conectados simultaneamente nas várias salas de conferência.
- 3.183. **Session Border Controller**
- 3.184. De forma a disponibilizar acesso remoto aos usuários via internet de modo seguro, deve ser considerado como parte integrante da plataforma de telefonia IP virtual, o fornecimento de um Controlador de Sessão de Borda (SBC - Session Border Controller).
- 3.185. Deve ser fornecido com capacidade de registro para no mínimo 100 (cem) usuários e 50 (cinquenta) sessões simultâneas para acesso remoto aos serviços de telefonia IP, seja por meio de aparelho IP e *softphone*.
- 3.186. Deve atender todas as funcionalidades descritas na RFC 5853: Requirements from Session Initiation Protocol (SIP) - Session Border Control (SBC) Deployments.
- 3.187. Funcionar como Proxy SIP e Firewall SIP traversal/NAT e prover recurso STUN/TURN.
- 3.188. Possibilitar o entroncamento SIP (RFC 3261).
- 3.189. Deve ser homologado pela Microsoft para integração com MS Teams e estar listado na página oficial da Microsoft para SBCs homologados.
- 3.190. Implementar manipulação de cabeçalho SIP.
- 3.191. Implementar controle de admissão de chamadas.
- 3.192. Implementar mecanismo de controle de perda do pacote do tipo Forward Error Correction (FEC), conforme RFCs 5445 e 5052.
- 3.193. Possibilitar que usuários remotos possam através dos aparelhos IP e do *softphone* se autenticar na plataforma de comunicação unificada e ter acesso a chamadas de voz e chamadas de vídeo.
- 3.194. Possibilitar chamadas de voz com CODECS de voz segundo as normas ITU-T G.711 (a-law e u-law), G722, G.729 (A ou AB), e Opus.
- 3.195. Possibilitar chamadas de vídeo com codec H.264.
- 3.196. Implementar a transcodificação de *Codecs* e *transrating*, permitindo a mudança da taxa de pacotes de um stream de mídia para interoperabilidade entre duas redes com taxas distintas.
- 3.197. Suportar *media anchoring*.
- 3.198. Suportar espelhamento de mídia para gravação (SIPREC).
- 3.199. Implementar manipulação de DTMF.
- 3.200. Implementar os seguintes recursos de segurança:
- 3.201. Implementar comunicação segura através dos protocolos Transport Layer Security (TLS) para sinalização e SRTP para voz e vídeo;
- 3.202. Para a criptografia, deve ser utilizado padrão AES com chaves de 256 bits;
- 3.203. IPS (intrusion prevention systems);
- 3.204. Inspeção de pacotes;
- 3.205. Proteção contra Toll Fraud e Call Walking;
- 3.206. Proteção contra ataques do tipo dos/DDoS, tais como Crash, flood, resource hang, fuzz e open transaction;
- 3.207. Proteção de camada 3 e 4 tais como ICMP Flood Prevention e Port Scan Blocking;
- 3.208. Prover facilidades de controle de acesso como lista branca e lista negra dinâmica.
- 3.209. Implementar IPv4/IPv6 dual-stack para usuários remotos e SIP trunking.
- 3.210. **LICENÇA DE USUÁRIOS BÁSICO**
- 3.211. Este item deve habilitar um usuário SIP na plataforma de telefonia IP virtual.
- 3.212. Deve disponibilizar as funcionalidades de telefonia descritas neste projeto, incluindo as características de resiliência.
- 3.213. **LICENÇA DE USUÁRIOS AVANÇADO**
- 3.214. Este item deve habilitar um usuário SIP na plataforma de telefonia IP virtual.
- 3.215. Deve disponibilizar as funcionalidades de telefonia descritas neste projeto, incluindo as características de resiliência.
- 3.216. Cada usuário deve ter acesso a *softphone* para *desktop* e dispositivos móveis de forma a possibilitar o uso da plataforma de telefonia IP virtual a partir de qualquer dispositivo, com as seguintes facilidades:
- 3.217. Possibilitar o uso de facilidades de telefonia tais como: Viva-voz, Chamada em espera, Encaminhamento de chamadas, Transferência em caso de não atendimento, captura de chamadas e conferências de áudio do tipo Ad-hoc;
- 3.218. Possibilitar a visualização da agenda do usuário a partir da integração com calendário do Office 365;
- 3.219. Efetuar e receber chamadas de voz com CODECS de voz segundo as normas ITU-T G.711 (a-law e u-law), G722, G.729 (A ou AB) e Opus;
- 3.220. Efetuar e receber chamadas de vídeo ponto a ponto com codec H.264. Para as chamadas de vídeo, deve implementar as resoluções: 480p, 720p e 1080p. A resolução Full HD deve estar disponível para desktop;
- 3.221. Implementar comunicação segura através dos protocolos Transport Layer Security (TLS) v1.2 para tráfego de sinalização e SRTP para tráfego de voz e vídeo. Deve ser utilizado padrão AES com chaves de 256 bits;
- 3.222. Implementar certificado de identificação do cliente conforme padrão Simple Client Enrollment Protocol (SCEP);
- 3.223. Possibilitar escalar de uma chamada ponto a ponto de voz em uma conferência de voz;
- 3.224. Quando o usuário estiver autenticado no cliente baseado em *software* para desktop/notebook e no aparelho IP simultaneamente, deve permitir que o áudio da chamada seja enviado ao telefone enquanto o controle da chamada permanece no cliente baseado em *software*;
- 3.225. Permitir o usuário optar pelo áudio da chamada no Desktop ou no aparelho IP.
- 3.226. Possuir lista de contatos local, além de possibilitar busca de contatos no diretório corporativo;
- 3.227. Possibilitar histórico unificado das chamadas de voz e vídeo (recebidas, efetuadas e não atendidas);
- 3.228. Deve suportar sistemas operacionais Windows 10 ou superior, Mac Os, iOS e Android.
- 3.229. **GATEWAY E1**

- 3.230. De forma a possibilitar a conexão da plataforma de telefonia IP a rede pública de telefonia, devem ser entregues *gateways* de comunicação com interfaces de tronco digital e analógico conforme especificações.
- 3.231. Deve ser fornecido em gabinete padrão para montagem em bastidor de 19" (dezenove polegadas). Não serão aceitos equipamentos do tipo PC, ou seja, baseados em arquitetura x86.
- 3.232. Implementar a identificação dos números de origem (ANI) e destino (DNIS);
- 3.233. Ser entroncado ao IPBX através de SIP Trunk com TLS e SRTP;
- 3.234. Implementar os seguintes Codecs de áudio:
- 3.235. G.711a;
- 3.236. G.711µ;
- 3.237. G.722;
- 3.238. G.729a.
- 3.239. Implementar o envio de DTMF nos canais dos circuitos E1 e troncos analógicos.
- 3.240. Permitir realizar envio da mídia nos protocolos RTP e SRTP.
- 3.241. Implementar T.38 Fax Relay;
- 3.242. Atender aos seguintes requisitos Físicos e de *Hardware*:
- 3.243. Possuir *interface Ethernet* com porta RJ-45 10/100, no mínimo;
- 3.244. Permitir alimentação por fonte AC 110-220V bivolt automático;
- 3.245. Atender aos seguintes requisitos de Conectividade:
- 3.246. Implementar IPv4;
- 3.247. Permitir a configuração de endereçamento IP no modo estático;
- 3.248. Permitir a configuração através de *interface gráfica web*;
- 3.249. Utilizar o padrão SIP (RFC 3261);
- 3.250. Deve possuir 2 (duas) interfaces de tronco digital do tipo E1 com suporte as seguintes sinalizações: ISDN- PRI, R2/MFC e QSIG.
- 3.251. **TELEFONES IP**
- 3.252. **TELEFONE IP – TIPO 1**
- 3.253. Os Telefones IP devem homologados pela ANATEL e possuir as características mínimas abaixo:
- 3.254. Todos os aparelhos entregues devem ser novos, de boa qualidade, em linha de produção do fabricante e satisfazer as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 3.255. Possuir a capacidade de se auto provisionamento e baixar automaticamente as configurações da plataforma PABX IP Virtual;
- 3.256. Permitir o registro da conta SIP em no mínimo 3 (três) controladores de forma simultânea proporcionando a disponibilidade exigida para o serviço de comunicação IP;
- 3.257. Permitir o login do usuário via identificação e senha;
- 3.258. Permitir o uso de certificado digital conforme padrão X.509 de forma a aumentar o nível de segurança de acesso;
- 3.259. Permitir acesso as facilidades de telefonia descritas neste caderno técnico;
- 3.260. Permitir acesso aos contatos no diretório via LDAP;
- 3.261. Possuir display gráfico LCD colorido de 2,5" 320x240 pixels de resolução;
- 3.262. Permitir o ajuste de brilho e contraste do display;
- 3.263. Possuir recurso de redução da luz de fundo da tela após determinado tempo sem uso;
- 3.264. Possuir recurso de bloqueio automático da tela, com liberação por meio de senha, após determinado tempo sem uso. O aparelho deve permitir o usuário efetuar ligações de emergência mesmo que esteja bloqueado;
- 3.265. Deve possibilitar a visualização de informações em português tais como histórico de ligações, informações do número chamador, duração das chamadas, data e hora;
- 3.266. Permitir a visualização do número de "A" no display do aparelho IP com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
- 3.267. Permitir o usuário trabalhar com no mínimo 02 (duas) chamadas simultaneamente, com possibilidade de intercalação entre as chamadas e indicação no *display*;
- 3.268. Possuir teclas de volume, mudo com indicação luminosa, viva-voz com indicação luminosa, headset com indicação luminosa, contatos, histórico de chamadas e menu;
- 3.269. Disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) teclas programáveis associadas ao display para acesso a linha e as funções de telefonia.;
- 3.270. Possuir viva-voz full-duplex;
- 3.271. Possuir porta para headset independente da porta do monofone;
- 3.272. Implementar os CODECS de voz conforme padrão G.711 (a-law e u-law), G722, G.729 (A ou AB), e Opus;
- 3.273. Implementar criptografia através do padrão Transport Layer Security (TLS) v1.2 para sinalização e SRTP para mídia. Deve ser utilizado algoritmo AES com 256 bits;
- 3.274. Possuir no mínimo 2 (duas) portas com velocidade de 10/100/1000 Mbps;
- 3.275. Implementar os padrões IPv4 e IPv6;
- 3.276. Implementar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN) e Layer 3 TOS ou DSCP;
- 3.277. Implementar mecanismo de monitoramento da qualidade da chamada conforme RFC 3611;
- 3.278. Implementar mecanismo de autenticação via protocolo 802.1x utilizando EAP-TLS. Deve possibilitar o *passthrough* para a estação de trabalho;
- 3.279. Implementar o protocolo LLDP e LLDP-MED;
- 3.280. Permitir alimentação através de padrão IEEE 802.3af;
- 3.281. Deve ser entregue com fonte de alimentação AC Entrada AC 100 ~ 240V;
- 3.282. **TELEFONE IP – TIPO 2**

- 3.283. Os Telefones IP devem homologados pela ANATEL e possuir as características mínimas abaixo:
- 3.284. Todos os aparelhos entregues devem ser novos, de boa qualidade, em linha de produção do fabricante e satisfazer as especificações constantes neste termo de referência, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 3.285. Possuir a capacidade de se auto provisionamento e baixar automaticamente as configurações da plataforma PABX IP Virtual;
- 3.286. Permitir o registro da conta SIP em no mínimo 3 (três) controladores de forma simultânea proporcionando a disponibilidade exigida para o serviço de comunicação IP;
- 3.287. Permitir o login do usuário via identificação e senha;
- 3.288. Permitir o uso de certificado digital conforme padrão X.509 de forma a aumentar o nível de segurança de acesso;
- 3.289. Permitir acesso as facilidades de telefonia descritas neste caderno técnico;
- 3.290. Permitir acesso aos contatos no diretório via LDAP;
- 3.291. Possuir display gráfico LCD colorido de 3,5" 320x240 pixels de resolução;
- 3.292. Permitir o ajuste de brilho e contraste do display;
- 3.293. Possuir recurso de redução da luz de fundo da tela após determinado tempo sem uso;
- 3.294. Possuir recurso de bloqueio automático da tela, com liberação por meio de senha, após determinado tempo sem uso. O aparelho deve permitir o usuário efetuar ligações de emergência mesmo que esteja bloqueado;
- 3.295. Deve possibilitar a visualização de informações em português tais como histórico de ligações, informações do número chamador, duração das chamadas, data e hora;
- 3.296. Permitir a visualização do número de "A" no display do aparelho IP com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
- 3.297. Permitir o usuário trabalhar com no mínimo 04 (quatro) chamadas simultaneamente, com possibilidade de intercalação entre as chamadas e indicação no display;
- 3.298. Possuir teclas de volume, mudo com indicação luminosa, viva-voz com indicação luminosa, headset com indicação luminosa, contatos, histórico de chamadas e menu;
- 3.299. Disponibilizar, no mínimo, 20 (vinte) teclas programáveis associadas ao display para acesso à linha e as funções de telefonia, podendo fazer uso de recurso de paginação de tela ou módulo de expansão de teclas;
- 3.300. Possuir viva-voz full-duplex;
- 3.301. Possuir porta para headset independente da porta do monofone;
- 3.302. Implementar os CODECS de voz conforme padrão G.711 (a-law e u-law), G722, G.729 (A ou AB), e Opus;
- 3.303. Implementar criptografia através do padrão Transport Layer Security (TLS) v1.2 para sinalização e SRTP para mídia. Deve ser utilizado algoritmo AES com 256 bits;
- 3.304. Possuir no mínimo 2 (duas) portas com velocidade de 10/100/1000 Mbps;
- 3.305. Implementar os padrões IPv4 e IPv6;
- 3.306. Implementar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN) e Layer 3 TOS ou DSCP;
- 3.307. Implementar mecanismo de monitoramento da qualidade da chamada conforme RFC 3611;
- 3.308. Implementar mecanismo de autenticação via protocolo 802.1x utilizando EAP-TLS. Deve possibilitar o passthrough para a estação de trabalho;
- 3.309. Implementar o protocolo LLDP e LLDP-MED;
- 3.310. Permitir alimentação através de padrão IEEE 802.3af;
- 3.311. Deve ser entregue com fonte de alimentação AC Entrada AC 100 ~ 240V;
- 3.312. **TELEFONE IP COM VÍDEO – TIPO 3**
- 3.313. Os Telefones IP devem homologados pela ANATEL e possuir as características mínimas abaixo:
- 3.314. Todos os aparelhos entregues devem ser novos, de boa qualidade, em linha de produção do fabricante e satisfazer as especificações constantes neste termo de referência, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 3.315. Possuir a capacidade de se auto provisionamento e baixar automaticamente as configurações da plataforma PABX IP Virtual;
- 3.316. Permitir o registro da conta SIP em no mínimo 3 (três) controladores de forma simultânea proporcionando a disponibilidade exigida para o serviço de comunicação IP;
- 3.317. Permitir o login do usuário via identificação e senha;
- 3.318. Permitir o uso de certificado digital conforme padrão X.509 de forma a aumentar o nível de segurança de acesso;
- 3.319. Permitir acesso as facilidades de telefonia descritas neste caderno técnico;
- 3.320. Permitir acesso aos contatos no diretório via LDAP;
- 3.321. Possui tela colorida do tipo LCD touchscreen (capacitivo), com resolução mínima de 720p, tamanho mínimo de 5 (cinco) polegadas e informações no idioma português;
- 3.322. Permitir o ajuste de brilho e contraste do visor;
- 3.323. Possuir recurso de redução da luz de fundo da tela após determinado tempo sem uso;
- 3.324. Possuir recurso de bloqueio automático da tela, com liberação por meio de senha, após determinado tempo sem uso. O aparelho deve possibilitar ligações de emergência mesmo que esteja bloqueado;
- 3.325. Deve possibilitar a visualização de informações tais como histórico de ligações, informações do número chamador, duração das chamadas, data e hora;
- 3.326. Possuir teclas de volume, mudo, viva-voz, headset e bloqueio da câmera;
- 3.327. Possuir viva-voz full-duplex e áudio wideband;
- 3.328. Possuir porta para headset independente da porta do monofone;
- 3.329. Possuir bluetooth 4.2 para utilização com headset sem fio;
- 3.330. Implementar os CODECS de voz conforme padrão G.711 (a-law e u-law), G722, G.729 (A ou AB), e Opus;
- 3.331. Possuir câmera integrada com resolução de 1080p;
- 3.332. Permitir o usuário desabilitar a câmera durante uma chamada, mantendo apenas o envio do áudio;

- 3.333. Os vídeos deverão ser exibidos no próprio visor do telefone além de possibilitar a visualização em monitor externo através de porta HDMI;
- 3.334. Implementar no mínimo o codec H.264 High Profile e H.264 AVC para as vídeo chamados ponto a ponto e multiponto;
- 3.335. Permitir realizar chamadas de vídeo para o ambiente de colaboração possibilitando a visualização das pessoas e conteúdo compartilhado;
- 3.336. Permitir o ingresso em ambiente de colaboração tais como Ms Teams, Zoom, Google Meet, Webex e Skype, através dos clientes de acesso de cada ambiente;
- 3.337. Implementar criptografia através do padrão Transport Layer Security (TLS) v1.2 para sinalização e SRTP para mídia. Deve ser utilizado algoritmo AES com 256 bits;
- 3.338. Possuir no mínimo 2 (duas) portas com velocidade de 10/100/1000 Mbps;
- 3.339. Possuir interface para rede sem fio padrão 802.11a/b/g/n/ac;
- 3.340. Implementar os padrões IPv4 e IPv6;
- 3.341. Implementar QoS segundo IEEE 802.1p/Q tagging (VLAN) e Layer 3 TOS ou DSCP;
- 3.342. Implementar mecanismo de monitoramento da qualidade da chamada conforme RFC 3611;
- 3.343. Implementar mecanismo de autenticação via protocolo 802.1x utilizando EAP-TLS. Deve possibilitar o passthrough para a estação de trabalho;
- 3.344. Implementar o protocolo LLDP e LLDP-MED;
- 3.345. Permitir alimentação através de padrão IEEE 802.3af;
- 3.346. Deve ser entregue com fonte de alimentação AC Entrada AC 100 ~ 240V;
- 3.347. **TERMINAL DE COLABORAÇÃO**
- 3.348. O terminal de colaboração deve ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual. Não serão aceitos equipamentos adaptados com *webcam* em PC para o atendimento deste item.
- 3.349. Deve possuir *codec* com microfone de mesa, câmera e controle remoto. Todos os componentes acima devem ser do mesmo fabricante, para uso nas salas de reunião.
- 3.350. Possuir câmera com as seguintes características:
- 3.351. Campo de visão vertical de no mínimo de 65 graus e Campo de visão horizontal no mínimo de 100 graus;
- 3.352. Zoom digital mínimo de 5x;
- 3.353. Foco automático no participante que está falando;
- 3.354. Resolução de 1920x1080 com 30 quadros por segundo.
- 3.355. Permitir o uso de segunda câmera externa;
- 3.356. Estar acompanhado de 01 microfone de mesa sem fio e prover os seguintes recursos de áudio:
- 3.357. Captação 360°;
- 3.358. Capacidade de captar a voz das pessoas com raio de cobertura de no mínimo 5 metros;
- 3.359. Possuir botão para controle do microfone (mudo);
- 3.360. Possuir bateria com capacidade de funcionamento de no mínimo 12hs;
- 3.361. Cancelamento de eco;
- 3.362. Possuir supressão de ruído.
- 3.363. Deve ser fornecido controle remoto sem fio, que permita o controle de diversas funções do equipamento, tais como fazer uma chamada, zoom, colocar no mute e iniciar e encerrar uma gravação.
- 3.364. Ser compatível com os protocolos H.323 e SIP;
- 3.365. Permitir a utilização com ambientes de colaboração, tais como Webex, MsTeams, Google Meet e Zoom, sem necessidade de um PC externo;
- 3.366. Permitir registrar-se na plataforma de telefonia IP virtual como um dispositivo SIP;
- 3.367. Transmissão de duas fontes independentes de vídeo (*dual stream*), utilizando os padrões H.239 (H.323) e BFCP (SIP), ambas com resolução 1080p com no mínimo 15fps;
- 3.368. Permitir o compartilhamento e apresentação de conteúdo, tais como, páginas web, documentos em word, planilhas de excel e apresentações nas chamadas. A solução deve possibilitar o acesso a tal conteúdo armazenado em pen drive ou pasta na rede;
- 3.369. Deve possibilitar o compartilhamento a partir de um PC, sem necessidade de utilização de fios, além de permitir o uso de tecnologia de espelhamento de tela como miracast;
- 3.370. Disponibilizar recurso de gravação das chamadas e conteúdo compartilhado em memória;
- 3.371. Permitir realizar o streaming da chamada através do padrão RTMP para plataformas tais como: YouTube Live Streaming, Facebook Live e Twitch;
- 3.372. Implementar os seguintes codec de vídeo: H.264, H.264 SVC e H.264 High Profile;
- 3.373. Implementar os seguintes codec de áudio: G.711, G.722, G.722.1, G.722.1 Anexo C, OPUS, e G.729 (A ou AB);
- 3.374. Possuir, no mínimo, uma (01) saída de vídeo, em formato HDMI com resoluções de: 3840x2160 @30fps, 1920x1080 @30fps e 1280x720 @30fps;
- 3.375. Criptografia no mínimo a 256 bits - Advanced Encryption Standard (AES);
- 3.376. Permitir a criação de *whitelist* para atendimento automático das chamadas;
- 3.377. Prover suporte a serviço de diretório conforme LDAP/H.350;
- 3.378. Permitir o envio de informação de presença (Indisponível, Disponível, Ausente, Ocupado e Não perturbe) para a plataforma de telefonia IP virtual conforme padrão XMPP;
- 3.379. Permitir visualização de estatísticas de desempenho da chamada em curso;
- 3.380. Possuir funções de diagnóstico;
- 3.381. Permitir a implementação de qualidade de serviço (QoS) utilizando Differentiated Services, IP Precedence e ToS;
- 3.382. Definição de data e Hora utilizando NTP ou SNTP;
- 3.383. Deve suportar os padrões H.460.18, H.460.19 de travessia de Firewall, além de STUN;
- 3.384. Permitir a utilização de IPv4 e Ipv6;
- 3.385. Suportar DHCP (para aquisição automática de endereço IP);
- 3.386. Suportar HTTP/HTTPS (acesso remoto seguro via browser);

- 3.387. Permitir a conexão de microfones e autofalantes via *bluetooth*;
- 3.388. Disponibilizar, no mínimo, uma (01) porta gigabit ethernet 10/100/1000, com conector RJ-45 para conexão à rede LAN, além de implementar conexão com rede sem fio nos padrões 802.11a/b/g/n/ac.
- 3.389. Possuir interface de operação nos idiomas inglês e português. Os manuais do usuário obrigatoriamente devem vir no idioma português.
- 3.390. Fonte de alimentação operando automaticamente em 100 a 240V;
- 3.391. **TARIFADOR**
- 3.392. A CONTRATADA deve fornecer sistema centralizado e corporativo para a gestão do uso da tarifação telefônica com capacidade de coletar e tarifar bilhetes das centrais telefônicas, via porta serial ou ethernet e custear e organizar todos os dados de chamadas de voz que venham a ser obtidos em todas as centrais PABX da CONTRATANTE.
- 3.393. A coleta de bilhetes deve ser realizada através de interface serial ou rede de dados, de forma automática e em intervalos pré-estabelecidos, garantindo-se a integridade, disponibilidade e sigilo das informações.
- 3.394. Permitir a geração de alarme quando houver falha no sistema de geração, coleta ou armazenamento de bilhetes, com envio de mensagem eletrônica.
- 3.395. Possuir alarmes sonoros, visuais e via e-mail de monitoração remota para espaço em disco, funcionamento da rede, fluxo atípico de bilhetagem, interrupção na execução de um aplicativo, ou consultas diretas ao banco de dados que possam indicar possíveis problemas no armazenamento das informações coletadas.
- 3.396. Do sistema de telefonia
- 3.397. Deverão ser gerados CDR's (Call Detail Records) para ligações de saída, entrada, interna, transferência e VoIP realizadas nos ramais digitais, analógicos, virtuais e IP's.
- 3.398. Os CDR's gerados deverão conter no mínimo os seguintes campos:
- 3.399. Data de início da chamada;
- 3.400. Hora de início da chamada;
- 3.401. Duração da chamada;
- 3.402. Número do assinante de origem;
- 3.403. Número do assinante de destino;
- 3.404. Identificação do número de entrada;
- 3.405. Identificação do número de destino;
- 3.406. Identificação das rotas e grupos de troncos;
- 3.407. Identificação do entroncamento;
- 3.408. Identificação da senha;
- 3.409. Identificação da condição das chamadas;
- 3.410. Número do Nó de origem;
- 3.411. Entrada de dados
- 3.412. Deve oferecer interface através de portal web Multi-idioma (Português-Brasil, Inglês e Espanhol);
- 3.413. O sistema de tarifação deve ter a capacidade de importação, processamento e armazenamento de arquivos das contas telefônicas, preferencialmente no formato FEBRABAN (www.febraban.org.br), fornecidas pela empresa de telefonia.
- 3.414. Deve possibilitar o gerenciamento de uma lista telefônica, que permita cadastrar os números discados, indicando nos relatórios além do nome da empresa chamada, se a ligação é particular ou a negócios. A lista telefônica poderá ser global ou por usuário do sistema;
- 3.415. Deve permitir que os usuários atestem as ligações realizadas particulares, cadastrando automaticamente no sistema para os próximos relatórios.
- 3.416. Disponibilizar um dicionário de dados que permita a substituição de qualquer palavra ou frase da interface Web por outra à escolha;
- 3.417. Possuir cadastros que permita procura rápida do item através da ordenação e utilização de filtros;
- 3.418. Deve permitir a customização de campos no cadastro de ramais.
- 3.419. Saída de dados
- 3.420. Deve permitir a exportação de dados para programas editores de texto, em formatos previamente configuráveis pelo usuário do sistema.
- 3.421. Deve gerar a totalização automática diária, durante o horário noturno, das seguintes informações do dia anterior: quantidade e valor de chamadas e minutos por central, por operadora, por usuário e por tipo de ligação.
- 3.422. Deve gerar a totalização automática e mensal das informações totalizadas diariamente, e permitir que estas informações sejam exportadas para planilhas eletrônicas e arquivos em formato PDF e XLS.
- 3.423. Deve permitir a definição de critérios para emissão de relatórios através do uso de filtros, tais como data, hora, ramal, tipo de chamada, centro de custo, valor da chamada, ligações particulares ou a negócios, duração da ligação, troncos, número do nó, localidade, número discado, operadora, código de projeto etc.
- 3.424. Os relatórios deverão ser Multi-idioma (Português-Brasil, inglês e espanhol);
- 3.425. Deve ser possível acessar o portal web a partir de qualquer computador na rede Intranet ou Internet, via acesso Web-Browser, através de uso de senha de autenticação, permitindo 30 acessos simultâneos.
- 3.426. Os relatórios deverão ser parametrizáveis (especificação do período abrangido pelo relatório, emissão de gráficos, filtros, intervalos de ramais, impressão de sumários), visando à versatilidade:
- 3.427. Centro de Custo - Fornecer de maneira sintética quanto cada centro de custo gastou, indicando, inclusive, os gastos dos ramais associados.
- 3.428. Conta Telefônica - Totalizar por RAMAL ou por CENTRO DE CUSTO as ligações locais, LDN, LDI e celulares, além de indicar as ligações particulares baseadas na lista telefônica.
- 3.429. Permitir a emissão de relatórios sintéticos ou analíticos por Ramal, Tronco, Data, Número Discado, Código Contábil.
- 3.430. Estatística - Emitir relatório que sumariza as ligações por gasto, tempo ou número de ligações levando em conta diversos critérios (por Ramal, por Tronco ou Número Discado), imprimindo os registros em ordem crescente ou decrescente, indicando quais os ramais que mais gastaram, os números mais discados ou os troncos menos utilizados.
- 3.431. Fluxo de ligações - Sumarizar por dia ou por hora o número de ligações, tempo utilizado e custo das ligações.
- 3.432. Pela Lista telefônica particular - Sumarizar por dia ou por hora o número de ligações, tempo utilizado e custo das ligações efetuadas para números cadastrados na lista telefônica.
- 3.433. Tráfego Telefônico - Relatórios gerenciais, incluindo análise do tráfego.

3.434. Relatório de Análise de Operadoras, permitindo que sejam analisados, além dos gastos reais por operadora, as possibilidades de economia se fossem utilizadas outras operadoras do mercado.

3.435. Relatório que permita análise anual de gastos por ramal e por tipo de ligação, com respectivos gráficos.

3.436. Relatório para apuração de descontos por volume, a ser utilizado quando o contrato de tarifação firmado com a operadora de telefonia, define faixas de descontos nos valores das ligações, considerando a duração ou valor total das ligações do período.

3.437. Relatório com tabelas dinâmicas que permitam a visibilidade das informações e gráficos gerenciais da evolução anual de gastos por tipo de degrau, ranking de ramais, centros de custos e localidades e resumo totalizado das despesas por tipo de degrau e operadora.

3.438. **SERVIÇO DE SUPORTE, ATENDIMENTO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO**

3.439. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;

3.440. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número não tarifado funcional;

3.441. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado a CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;

3.442. A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para todos os itens desta especificação técnica;

3.443. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação;

3.444. Designar preposto responsável pelo atendimento da CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

3.445. Providenciar a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto do contrato.

3.446. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

3.447. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.448. Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA de forma remota ou presencial nos locais descritos abaixo neste Termo de Referência nos seguintes prazos:

3.449. ITEM, PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO, PRAZO MÁXIMO PARA FINALIZAR O ATENDIMENTO:

3.450. Suporte Remoto, 3 horas - 24 horas;

3.451. Suporte Presencial, 12 horas - 48 horas.

3.452. O prazo em horas descrito acima refere-se a horas úteis, respeitando os horários de funcionamento dos locais descritos na tabela de locais deste Termo de Referência.

3.453. Para os casos em que haja a necessidade de interação por parte do CONTRATANTE o prazo fica paralisado até que o mesmo o faça.

3.454. Na impossibilidade do atendimento ou cumprimento dos prazos por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, acompanhado da devida justificativa, bem como horário de início e término do serviço.

3.455. Em caso de troca de peças/componentes deverá ser considerado o prazo descrito na tabela de prazos, podendo ser prorrogado em casos específicos, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE. Caso o prazo seja superior a 5 (cinco dias) a CONTRATADA deverá instalar no local um equipamento igual ou superior e em condições de uso.

3.456. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

3.457. O Acordo de Níveis de Serviço contempla as seguintes atividades:

3.458. Receber, registrar todas as solicitações de atendimento por chamado técnico.

3.459. Executar procedimentos de análise do chamado técnico, procurando resolvê-la no 1º contato, se possível, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, através da utilização de procedimentos formais.

3.460. Atualizar o histórico dos chamados técnicos.

3.461. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento do chamado técnico até a completa solução da solicitação.

3.462. Prestar informações requeridas pelos solicitantes do CONTRATANTE.

3.463. Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no contrato.

3.464. **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA:**

3.465. A CONTRATADA deverá prover 01 treinamento, sobre a solução disponibilizada da plataforma de telefonia IP virtual, com duração de até 08h, cujo público-alvo será a equipe de TIC da CONTRATANTE (turma até 4 colaboradores), realizado com a CONTRATANTE, com data a combinar em cronograma de implantação da plataforma IP.

3.466. O Treinamento será ministrado para orientações de uso do sistema de gerenciamento e configuração dos ramais, treinamento técnico, nas configurações da central telefônica (classe de ramais, grupo de ramais etc.), atendedor automático, tarifação, mensagem de espera e operador via *desktop* e demais funcionalidades descritas nas configurações da central IP e telefones IP.

4. **REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TIC**

4.1. **REQUISITOS DE NEGÓCIO**

4.2. A solução a ser contratada deve prover de forma plena todas as funcionalidades de telefonia VoIP previstas neste Termo de Referência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizado em Brasília - Distrito Federa.

4.3. A solução deve permitir a gerência e o monitoramento de falhas e de desempenho.

4.4. A solução deve permitir a gestão centralizada de todos os seus recursos, garantindo a correta utilização das funcionalidades de telefonia e adesão à Política de Segurança da Informação e das demais normas relacionadas à Tecnologia e Comunicações no Conselho.

4.5. A solução deve ser acompanhada do serviço de garantia e suporte do fabricante e/ou seu representante, de modo a proteger o investimento a ser feito pelo Confea e a garantir seu pleno funcionamento.

4.6. A solução deve ser dimensionada para atender a todos os usuários internos do Confea, com variados níveis de funcionalidade, conforme descrito nos requisitos técnicos.

4.7. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

4.8. Em função do Confea não possuir um corpo técnico conhecedor dos equipamentos a serem adquiridos, se faz necessária capacitação/treinamento formal acerca da solução pretendida. Muito embora, qualquer intervenção necessária em função de falhas de *hardware* ou *software* estará coberta pela garantia do fabricante, estipulada em contrato, ainda assim, o corpo técnico do Conselho, precisará ter domínio da tecnologia, para fins de definição de topologia, apoio à instalação, operação diária, integração com o restante da rede, etc.

4.9. Os detalhes dos Requisitos de Capacitação, tais como o local a ser realizado, a carga horária, materiais didáticos, o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, dentre outros, estão detalhados no Item Treinamento e Capacitação Técnica.

4.10. REQUISITOS LEGAIS

- 4.11. O presente projeto visa atender as demandas do órgão contratante em consonância com a legislação federal e normas internas apresentadas a seguir:
- 4.12. Decreto-Lei 200/67 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- 4.13. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.14. Decreto Nº 3.505, de 13 de junho de 2000 - Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- 4.15. Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 4.16. Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.17. Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 4.18. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- 4.19. Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 4.20. Lei Nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004 - Altera a Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências;
- 4.21. Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério Economia - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- 4.22. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2020-2022, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.
- 4.23. A solução a ser contratada também deverá estar alinhada à ISO/IEC 20000, às normas de segurança ABNT 27001 e 27002, bem como às diretrizes do Confea em relação ao uso de recursos de Tecnologia da Informação.

4.24. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- 4.25. A garantia deverá contemplar a substituição dos materiais e equipamentos, em partes ou completos, que apresentarem defeitos, sem ônus para o Confea durante toda a sua vigência.
- 4.26. Ao final do atendimento, a empresa deverá fornecer cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado), devidamente assinada pelo fiscal técnico do contrato ou pelo usuário do equipamento, atestando a solução e os prazos praticados na OS/chamado.
- 4.27. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.28. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 4.29. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.30. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.31. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 4.32. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.
- 4.33. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.34. REQUISITOS TEMPORAIS

- 4.35. O prazo para entrega da solução deverá obedecer ao estabelecido nas Ordens de Serviço, com previsão inicial de 90 dias corridos, a contar da data de emissão da OS.

4.36. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- 4.37. A futura CONTRATADA deverá manter o Confea informado, formal e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.
- 4.38. Os equipamentos e produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, etc.) e aquelas entidades geradoras de padrões, reconhecidas internacionalmente (ITU-T, ISO, IEEE, EIA/TIA etc.).

4.39. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 4.40. Para efeito de cumprimento dos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:
- 4.41. Os equipamentos deverão apresentar consumo de energia aceitáveis e maior eficiência energética;
- 4.42. Os equipamentos deverão ser acondicionados preferencialmente em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.43. Os softwares, aplicativos e drivers a serem oferecidos com a solução do fornecedor deverão ter documentação e guias entregues, preferencialmente:
- 4.44. Em língua portuguesa, ou, caso não haja, em língua inglesa;
- 4.45. Em mídia eletrônica, digital, ou, caso não haja, em papel.

4.46. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 4.47. A especificação técnica detalhada da solução a ser contratada encontrar-se discriminada no ITEM 2 ou na Especificação do Objeto.

4.48. REQUISITOS DE PROJETO

- 4.49. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, um Projeto de Implementação da solução.
- 4.50. O projeto deverá conter minimamente:

- 4.51. identificação e descrição de todas as atividades necessárias para a implantação dos equipamentos e serviços contratados, o que inclui eventuais atividades para preparação da infraestrutura pelo Confea;
- 4.52. identificação dos responsáveis por cada atividade;
- 4.53. duração de cada atividade, que deverá ser estabelecida em dias e deverá considerar as restrições de horário estabelecidas pelo Confea em reunião preliminar;
- 4.54. cronograma com o sequenciamento das atividades e suas dependências; e
- 4.55. o impacto de cada atividade na operação dos demais serviços de TI do Confea, como, por exemplo, se a atividade em questão gera indisponibilidade ou traz riscos aos demais serviços, precisando por isso ser agendada para horários não comerciais.
- 4.56. O prazo do cronograma deverá ser estabelecido em dias úteis. A data para o início das atividades, e consequente término, será estabelecida pelo Confea.

- 4.57. O Projeto de Implementação deverá contemplar e detalhar todos os serviços de instalação, configuração e treinamento previstos, bem como estabelecer procedimentos de testes de conexão e desempenho da Solução, para cada etapa de instalação e configuração concluída.
- 4.58. Deverá ser prevista, nos procedimentos de testes, a realização de chamadas telefônicas, internas e externas, utilizando os novos equipamentos.
- 4.59. Caso o Confea esteja de acordo com o plano submetido pela CONTRATADA, definirá a data de início da implementação e convocará a CONTRATADA para iniciar a implementação.

4.60. REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- 4.61. A CONTRATADA deverá executar o projeto de implementação, de acordo com as condições estabelecidas.
- 4.62. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:
- 4.63. fixação dos equipamentos fornecidos em racks de propriedade do Confea (caso necessário) nos locais que foram objeto de vistoria facultativa.
- 4.64. configuração lógica de todos os equipamentos de acordo os requisitos técnicos especificados neste documento;
- 4.65. instalação física dos aparelhos telefônicos VoIP em substituição aos pré-existentes, sejam eles VoIP ou analógicos. Bem como a criação e instalação de novos ramais.
- 4.66. A CONTRATADA deverá executar os serviços de configurações gerais, que consistem na configuração dos parâmetros de utilização e ajuste do ambiente como um todo, de acordo com as necessidades operacionais do Confea.
- 4.67. A CONTRATADA efetuará a configuração de todos os equipamentos e demais componentes de *hardware* e *software* por ele instalados, deixando-os operacionais, prontos para a utilização pelo Confea.
- 4.68. A CONTRATADA deverá executar os seguintes testes:
- 4.69. aferição de funcionalidades exigidas para os equipamentos e componentes integrantes da solução, a serem indicadas na ocasião pelo Confea.
- 4.70. simulação de atualização de software/firmware dos equipamentos e componentes da solução, a serem indicados na ocasião pelo Confea.
- 4.71. realização de chamadas telefônicas externas e internas, entre terminais da mesma localidade e de localidades diferentes; e
- 4.72. simulação de *backup* e *restore* das configurações dos equipamentos e componentes da solução, a serem indicados na ocasião pelo Confea.
- 4.73. O fornecimento da rede elétrica estabilizada e aterrada, dos circuitos elétricos e racks de TI/Telecom específicos, bem como da infraestrutura de rede ficará a cargo do Confea. No entanto, eventuais custos com instalação ou adaptação de tomadas, régua ou cabos elétricos ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.74. A CONTRATADA deverá entregar ao Confea toda a documentação, a qual inclui minimamente as seguintes informações:
- 4.75. "*as built*", contendo todas as eventuais modificações ocorridas em relação ao planejado no Projeto de Implementação. Poderá ser apresentado na forma de documento em separado ou como uma revisão do Projeto de Implementação original;
- 4.76. localização física dos equipamentos;
- 4.77. procedimentos de instalação e de configuração dos equipamentos e itens de software correlatos; e
- 4.78. todos os números de série dos equipamentos com as referências dos contatos para suporte técnico e manutenção.
- 4.79. Ao final da implantação e da validação do funcionamento dos equipamentos e dos serviços correlatos, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 4.80. Após a implantação da solução o Gestor/Fiscal do Contrato, caso todas as especificações e exigências tenham sido cumpridas, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da solução.
- 4.81. Qualquer deficiência detectada pelo Confea ou pelo gestor do contrato poderá acarretar na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução e do seu respectivo pagamento.

4.82. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.83. Todos os componentes necessários à operacionalização da Solução de Telefonia VoIP, bem como manuais e apoio técnico para a instalação e operacionalização dos equipamentos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Confea.
- 4.84. Sempre que necessário, o Confea convocará a CONTRATADA para realizar reuniões para que sejam tratados assuntos pertinentes ao processo de recebimento, entrega, instalação, garantia e operação da solução adquirida.
- 4.85. A implantação da Solução de Telefonia VoIP deverá ser precedida por projeto técnico, além de cronograma detalhado, a ser elaborado pela CONTRATADA, especificando todos os componentes, a topologia, os requisitos de instalação, os procedimentos de instalação, configuração e operacionalização de tudo. O projeto deverá ser aprovado pelo Confea antes que seja iniciada a execução.

4.86. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- 4.87. A garantia deverá ser de 60 (sessenta meses) para todos os componentes que integram a solução.

5. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

- 5.1. (X) Sim

6. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Serviço continuado

- 6.2. (X) Sim

6.3. Entende-se que o serviço em questão é de natureza continuada pois é **essencial** à manutenção dos serviços deste Federal conforme disposto nas justificativas do Estudo Técnico e Preliminar da Contratação - ETP e do Termo de Referência - TR.

6.4. Não obstante, observa-se que a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo à segurança ao exercício das atividades da Administração contratante, podendo trazer prejuízos não mensuráveis ao Confea.

6.5. Nesse sentido, é apresentada a definição no Anexo I da **Instrução Normativa nº 2/2008** da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

6.6. “I – **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

6.7. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

6.8. “Voto do Ministro Relator

6.9. [...] 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)”

6.10. Nesta seara, informa-se que atualmente o Confea possui em seu quadro mais de duzentos colaboradores que se utilizam do serviço de telefonia para desempenhar suas funções. Ademais, a pandemia do Covid-19 fez com que diversos serviços de áudio e vídeo fossem ainda mais demandados fazendo com que os colaboradores tenham necessidade de exercer suas atividades em qualquer lugar sem contato direto com a outra parte.

6.11. Pelo exposto, entende-se a necessidade da continuidade do serviço.

6.12. Ademais, como o serviço é de natureza continuada, verifica-se vantajosidade no aumento do prazo de vigência, tendo em vista que o fornecedor, sabendo de antemão a duração do contrato, pode praticar um preço melhor, o que traria economicidade ao Confea.

6.13. Considerando ainda o quadro exíguo da GTI, o número de atividades técnicas desenvolvidas e o número de Contratos de Fiscalização, é prudente que tenhamos contratos continuados de duração mais longa para evitar a necessidade de alocação praticamente contínua de um Analista para o trato processual constante de um único processo, o que ensejaria possíveis horas extras, redefinições de prioridades na unidade e perda da qualidade do fiel cumprimento das obrigações funcionais.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

7.1. Pregão Eletrônico

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor preço por lote/ítem

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Empreitada por preço global

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Termo de Contrato

11. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 1.553.710,33 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

11.2. Registra-se a decisão de utilizar o preço mínimo para esse processo, e não a média ou a mediana, visto as características intrínsecas do objeto, bem como a análise prévia de editais permitindo maior economicidade, tendo em vista as licitações no setor público para o objeto almejado, conforme verificado nos documentos disponíveis na internet para os processos conduzidos por outras entidades públicas.

				COTAÇÃO 1 (0652092)		COTAÇÃO 2 (0650793)		COTAÇÃO 3 (0650792)	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR T
Único	1	Plataforma de Telefonia IP Virtual	1	R\$ 284.445,36	R\$ 284.445,36	R\$ 327.861,33	R\$ 327.861,33	R\$ 296.667,13	R\$ 296.6
	2	Licença de usuário Básico	305	R\$ 310,22	R\$ 94.617,10	R\$ 454,57	R\$ 138.643,85	R\$ 384,34	R\$ 117.2
	3	Licença de usuário Avançado	10	R\$ 1.023,48	R\$ 10.234,80	R\$ 1.397,12	R\$ 13.971,20	R\$ 896,78	R\$ 8.96
	4	Gateway E1	1	R\$ 23.216,97	R\$ 23.216,97	R\$ 23.490,21	R\$ 23.490,21	R\$ 25.067,43	R\$ 25.0
	5	Telefone IP - Tipo 1	265	R\$ 1.812,21	R\$ 480.235,65	R\$ 1.996,04	R\$ 528.950,60	R\$ 1.975,13	R\$ 523.4
	6	Telefone IP - Tipo 2	35	R\$ 3.945,27	R\$ 138.084,45	R\$ 5.134,16	R\$ 179.695,60	R\$ 4.987,70	R\$ 174.5
	7	Telefone IP com vídeo - Tipo 3	15	R\$ 8.845,57	R\$ 132.683,55	R\$ 9.547,37	R\$ 143.210,55	R\$ 9.620,94	R\$ 144.3
	8	Terminal de Colaboração	6	R\$ 23.200,00	R\$ 139.200,00	R\$ 30.721,59	R\$ 184.329,54	R\$ 29.814,27	R\$ 178.8
	9	Tarifador	1	R\$ 15.165,00	R\$ 15.165,00	R\$ 34.823,21	R\$ 34.823,21	R\$ 13.846,19	R\$ 13.8
	10	Serviço de Instalação	1	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 99.413,26	R\$ 99.413,26	R\$ 107.692,42	R\$ 107.6
	11	Serviço de manutenção, suporte e	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 123.516,50	R\$ 123.516,50	R\$ 114.000,00	R\$ 114.0

		garantia (60 meses)							
	12	Treinamento e capacitação técnica	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 45.250,49	R\$ 45.250,49	R\$ 30.769,32	R\$ 30.769,32
TOTAL					R\$1.564.882,88		R\$1.843.156,34		R\$ 1.735.156,34

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá ao Centro de Custo **4.01.01.03 - SEG - SUPERINTENDÊNCIA DE ESTRATÉGIA E GESTÃO**.

12.2. Informa-se que não houve aquisições/contratações do objeto pretendido no exercício.

13. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. A garantia e suporte deverão ser de 60 (sessenta) meses.

15. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A qualificação técnica da LICITANTE será aferida com base em atestados de capacidade técnica, declarações e certificações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível, em características do objeto desta Licitação passível de auditoria para comprovação. Será obrigatório a entrega dos seguintes itens na **fase de habilitação junto com a proposta comercial e proposta técnica**:

15.1.1. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de fornecimento, instalação, Operação, Manutenção ou Suporte Técnico em Centrais Telefônicas compatíveis com as que estão sendo fornecidas, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que faça(m) referência, pelo menos, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo.

15.1.2. Declaração do Fabricante da Central Telefônica IP, SBC e Telefones IP, informando que:

15.1.3. - A empresa é revenda autorizada e que possui capacitação técnica para vender, instalar e dar suporte nos produtos desse fabricante constantes de sua proposta técnica.

15.1.4. - Que os produtos por ela fabricado são novos, de primeiro uso.

15.1.5. A LICITANTE deve apresentar documentação auxiliar com a sinalização, **ponto a ponto**, da seção e página da documentação técnica que comprova o atendimento de cada requisito estipulado no **Item 2/Especificação do Objeto** para que a equipe técnica possa verificar a **conformidade** do equipamento ofertado com o estipulado previamente pelo Conselho.

16. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

16.1. Não se exigirá a realização de vistoria do local de realização do serviço, podendo a empresa interessada, se julgar necessário, previamente à realização do procedimento, proceder a vistoria aos locais em que a infraestrutura será instalada para a prestação do serviço.

16.2. Neste caso a vistoria poderá ser feita das 9h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada previamente pelo e-mail: gti@confea.org.br.

16.3. O conhecimento prévio das condições e peculiaridades locais favorece a elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém **não deverá ser obrigatória**.

16.4. A licitante ao formular sua proposta no procedimento licitatório assume ter pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade existente, das condições atuais da edificação e das instalações, bem como demais detalhes técnicos para a execução do objeto.

17. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

17.1. Não se aplica.

18. GARANTIA DO CONTRATO

18.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

18.1.2. seguro-garantia; ou

18.1.3. fiança bancária.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.3.1. O bloqueio efetuado com base no item acima, desta cláusula, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

18.3.2. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item acima, desta cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

19.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

19.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

19.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

19.6. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

19.7. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

19.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;

19.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

20.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

20.3. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.4. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;

20.5. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

20.6. Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

20.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

20.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

20.9. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;

20.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

20.11. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

20.12. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

20.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;

20.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

20.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

20.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;

20.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.18. Responsabilizar-se integralmente pela solução contratada, pelo seu controle, supervisão e desenvolvimento, bem como, pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com todos os servidores e prestadores de serviços locais.

20.19. Designar por escrito, no início da prestação de serviço, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, responsabilizando – se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.

20.20. A CONTRATADA deverá fornecer crachá com fotografia recente de cada prestador de serviço, sendo seu uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE.

20.21. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a CONTRATANTE poderá quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos, características e/ou quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação.

20.22. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e , bem como vínculo empregatício formal, expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários pontualmente e todas as demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.23. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que não caracterizada má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

20.24. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;

20.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência

20.26. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer momento, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-lo ou não.

20.27. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.

20.28. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de instalações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

20.29. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos ou entrega após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE (horário de trabalho normal será de segunda-feira a sexta-feira das 8h30 às 17h30).

20.30. A CONTRATADA deverá fornecer documentação completa da implantação, contendo manuais de utilização e instruções de novas configurações para novos aparelhos.

20.31. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento a Gerência de Tecnologia, tendo em vista, os aparelhos de ramal VoIP e suas configurações compatíveis com a implantação.

20.32. A CONTRATADA deverá fornecer upgrades para tecnologias que se tornarem desatualizadas durante a vigência do contrato.

21. PAGAMENTO

21.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

21.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

21.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

21.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNP, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

21.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

21.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

21.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

23. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

23.1.1. apresentar documentação falsa;

23.1.2. fraudar a execução do contrato;

23.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.4. cometer fraude fiscal; ou

23.1.5. fizer declaração falsa.

23.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

23.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 23.4, 23.5 e 23.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

23.3.1. advertência;

23.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

23.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

23.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

23.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

23.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

23.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

23.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 18 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. (incluir apenas nos casos em que houver a exigência de Garantia do contrato).

23.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 23.8, a seguir.

23.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
X	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência

X	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
X	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
X	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
X	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
X	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
X	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
X	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
X	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
X	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
X	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
	M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
X	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
X	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
X	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

23.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

23.9.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

23.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

23.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

23.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

23.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

23.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

23.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, dispõe que "Art. 18. O Modelo de Execução do Contrato deverá contemplar as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, observando, quando possível":

24.2. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

24.3. Consoante aos itens (Prazo de Vigência e Execução) e (Local para execução dos serviços e/ou entrega dos produtos) deste Termo de Referência.

24.4. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pela contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.; e

24.5. Consoante aos itens (Critérios Técnicos para seleção do fornecedor) e 3 (Especificação do Objeto) deste Termo de Referência.

24.6. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: c) papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, quando couber;

24.7. Consoante item (Modelo de Gestão do Contrato) deste Termo de Referência.

24.8. II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

24.9. Consoante ao item (Justificativa para a contratação/aquisição) deste Termo de Referência.

24.10. III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

24.11. Consoante ao item (Mecanismos formais de comunicação) deste Termo de Referência.

- 24.12. IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos; e
- 24.13. Consoante ao item (Pagamento) deste Termo de Referência.
- 24.14. V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC: a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e
- 24.15. Consoante ao Anexo I deste Termo de Referência.
- 24.16. V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC: b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.
- 24.17. Consoante ao Anexo II deste Termo de Referência.
- 24.18. A empresa contratada deverá seguir o modelo de execução contratual conforme o objeto.

25. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 25.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, dispõe que "Art. 19. O Modelo de Gestão do Contrato, definido a partir do Modelo de Execução do Contrato, deverá contemplar as condições para gestão e fiscalização do contrato de fornecimento da solução de TIC, observando":
- 25.2. I - fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TIC;
- 25.3. Consoante ao item (Especificação do Objeto) deste Termo de Referência.
- 25.4. II - procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, abrangendo: a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando: 1. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços; 2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos; 3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato; 4. definição de vistas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e 5. garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;
- 25.5. Consoante ao item (Especificação do Objeto) deste Termo de Referência.
- 25.6. II - procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, abrangendo: b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;
- 25.7. Através da elaboração de Portaria com a designação de Equipe de Fiscalização do Contrato pelo Confea embasado nas especificações técnicas contidas no item (Especificação do Objeto) deste Termo de Referência.
- 25.8. III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada: a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 25.9. Consoante ao item (Pagamento) deste Termo de Referência.
- 25.10. IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, juntamente com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, observando: a) vinculação aos termos contratuais; b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações; c) as situações em que advertências serão aplicadas; d) as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes; e) as situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos; f) as situações em que a contratada terá suspensão a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração; e g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei;
- 25.11. Consoante ao item (Penalidades Administrativas) deste Termo de Referência.
- 25.12. V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.
- 25.13. Consoante aos itens (Pagamento) e (Penalidades Administrativas) deste Termo de Referência.
- 25.14. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pela CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.
- 25.15. A equipe de fiscalização do CONTRATO, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 25.16. A Equipe de fiscalização promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.
- 25.17. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 25.18. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 25.19. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.
- 25.20. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.
- 25.21. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.
- 25.22. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pela CONTRATANTE empregados para atuar como substitutos.
- 25.23. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
- 25.24. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;
- 25.25. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e
- 25.26. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO.
- 25.27. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo

87 da Lei n.º 8.666/1993.

25.28. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

25.29. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

25.30. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o CONTRATO (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

25.31. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.32. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.33. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.34. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.35. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

26.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

26.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

26.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

26.4. Na mesma ocasião, a CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

26.5. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o Confea encaminha a demanda de serviço para a CONTRATADA.

26.6. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoria autorização do CONTRATANTE e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.

26.7. As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) pelo Confea.

26.8. Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final da execução do serviço, conforme entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

26.9. A obrigação de execução ocorrerá quando a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço e a assinar, juntamente com as assinaturas de solicitação do demandante e aprovação dos fiscais e do gestor do contrato.

26.10. As Ordens de Serviço serão recebidas pelo Confea tanto em caráter provisório como em definitivo.

26.11. Do Termo de Recebimento Provisório do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade.

26.12. O objeto contratado será recebido como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisória e definitiva, conforme prevê o artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2019: "**Termo de Recebimento Provisório** - declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993";

26.13. Após a execução dos serviços previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

26.14. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato quando da entrega do objeto resultante de cada etapa de serviço. Após o aceite, consistirá na emissão do termo de recebimento provisório.

26.15. Os serviços entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do Confea.

26.16. Será comunicada formalmente à CONTRATADA a não conformidade dos produtos.

26.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços devendo ser substituídos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratante.

26.18. O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

26.19. Do Termo de Recebimento Definitivo.

26.20. Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, o Confea emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme prevê o artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2019: "**Termo de Recebimento Definitivo** - declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993".

26.21. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços/produtos e de sua entrega, o gestor do contrato efetuará o recebimento definitivo dos serviços por meio do termo de recebimento definitivo, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade, contendo a autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser encaminhado ao preposto da contratada.

26.22. No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bens constantes neste instrumento, o objeto será recebido definitivamente, a respectiva Nota Fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.

26.23. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

26.24. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.26. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

26.27. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério do Confea, sendo registrada formalmente tal ação.

26.28. Para cada Ordem de Serviço executada, além do Relatório de Atividade Técnica Executada, deverão ser entregues pela CONTRATADA os artefatos/documentações que se fizerem necessários quando da abertura da Ordem de Serviço.

27. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 27.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Confea/Crea, cabendo à Contratada:
- 27.2. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, conforme modelo constante no Anexo I;
- 27.3. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do contrato;
- 27.4. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Confea/Crea.
- 27.5. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Confea, serão aplicadas as sanções cabíveis.

28. PROPOSTA DE PREÇOS

- 28.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Termo de Referência;
- 28.2. A proposta de preços deverá conter as seguintes informações, entre outras:
- 28.3. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 90 (noventa) dias corridos;
- 28.4. O preço ofertado deverá ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;
- 28.5. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação
- 28.6. O prazo de entrega e instalação do objeto é de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato
- 28.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de todos os recursos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços, dentro do horário de expediente descritos na tabela de locais deste documento.
- 28.8. O recebimento do serviço dar-se-á pela CONTRATANTE definitivamente nos prazos estabelecidos e após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;
- 28.9. A não aceitação pela CONTRATANTE devido a não conformidade com a especificação técnica poderá resultar no adiamento do pagamento até que as condições estabelecidas sejam atendidas, bem como eventuais sanções.
- 28.10. Junto com a Proposta de preços deverá ser enviada os atestados técnicos e carta do fabricante citadas neste Termo de Referência.

29. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

- 29.1. A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para aquisição e expansão de infraestrutura interna de Solução de Telefonia VoIP, composta por Plataforma de Telefonia IP virtual integrada com sistemas de videoconferência, incluindo fornecimento de Central Telefônica IP, aparelhos IP, Codecs de vídeo, serviços de instalação, configuração e garantia (manutenção e suporte técnico) para atender às necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, conforme especificações técnicas, quantidades e condições gerais contidas neste Edital e seus anexos.

A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Plataforma de Telefonia IP Virtual	1	R\$	R\$
2	Licença de usuário Básico	305	R\$	R\$
3	Licença de usuário Avançado	10	R\$	R\$
4	Gateway E1	1	R\$	R\$
5	Telefone IP - Tipo 1	265	R\$	R\$
6	Telefone IP - Tipo 2	35	R\$	R\$
7	Telefone IP com vídeo - Tipo 3	15	R\$	R\$
8	Terminal de Colaboração	6	R\$	R\$
9	Tarifador	1	R\$	R\$
10	Serviço de Instalação	1	R\$	R\$
11	Serviço de manutenção,	1	R\$	R\$

	suporte e garantia (60 meses)			
12	Treinamento e capacitação técnica	1	R\$	R\$
TOTAL				R\$

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários descritos na tabela acima e consoante as especificações técnicas contidas no anexo.

a) A planilha final que será apresentada deverá apresentar valores **unitários e global** iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

d) Validade mínima da proposta é de **90 (noventa) dias**.

e) Dados da empresa: Razão social; CNPJ; Endereço completo; Telefone; Nome do Banco; Número do Banco; Agência e Número da conta corrente.

f) Desde já, declararam-se cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

**MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

ORÇAMENTO ESTIMATIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Plataforma de Telefonia IP Virtual	1	R\$ 284.445,36	R\$ 284.445,36
2	Licença de usuário Básico	305	R\$ 310,22	R\$ 94.617,10
3	Licença de usuário Avançado	10	R\$ 896,78	R\$ 8.967,80
4	Gateway E1	1	R\$ 23.216,97	R\$ 23.216,97
5	Telefone IP - Tipo 1	265	R\$ 1.812,21	R\$ 480.235,65
6	Telefone IP - Tipo 2	35	R\$ 3.945,27	R\$ 138.084,45
7	Telefone IP com vídeo - Tipo 3	15	R\$ 8.845,57	R\$ 132.683,55
8	Terminal de Colaboração	6	R\$ 23.200,00	R\$ 139.200,00
9	Tarifador	1	R\$ 13.846,19	R\$ 13.846,19
10	Serviço de Instalação	1	R\$ 99.413,26	R\$ 99.413,26
11	Serviço de manutenção, suporte e garantia (60 meses)	1	R\$ 114.000,00	R\$ 114.000,00
12	Treinamento e capacitação técnica	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 1.553.710,33

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, sediado em Brasília - DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO Nº <XX/XXXX>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a **informações sigilosas** do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O **TERMO** abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL** sobre a existência deste **TERMO** bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste **TERMO**.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____	_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATANTE			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

PREPOSTO DA CONTRATADA

CPF

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - Funcionários	
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF
Nome/CPF	Nome/CPF

Brasília, _____ de _____ de 20 _____.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº XX/20XX.

Contrato nº: XXX/20XX.

Período da Vigência: O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

Nota de Empenho: Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

Contratante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Contratada:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Ordem de Serviço nº: XX/20XX (SEI nº XXX)

Objeto:

Valor dos Bens/Serviços Recebidos: R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

Data da Entrega: DIA/MÊS/ANO.

Data do Recebimento: DIA/MÊS/ANO.

Documentos Entregues

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

TERMOS

1. Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, emitida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que os serviços e/ou bens integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos, **provisoriamente**, nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

2. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

IDENTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: XX/20XX.

Contrato nº: XXX/20XX.

Período da Vigência: O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

Nota de Empenho: Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

Contratante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

Contratada:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Ordem de Serviço nº: XX/20XX (SEI nº XXX)

Objeto:

Valor dos Bens/Serviços Recebidos: R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

Data da Entrega: DIA/MÊS/ANO.

Data do Recebimento: DIA/MÊS/ANO.

TERMOS

1. Por este instrumento, em **caráter definitivo**, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Contrato nº XX/20XX (SEI nº XXXX).

2. De forma a subsidiar este Termo de Recebimento Definitivo, foram considerados as seguintes análises e documentos:

2.1. Termo de Recebimento Provisório (SEI nº XXXX e documentos correlatos).

2.2. Análise Técnica do Fiscal do Contrato (SEI nº XXXX documento correlatos).

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18//2022

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 2145/2020.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng. Civ. João Carlos Pimenta**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 2145/2020**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição e expansão de infraestrutura interna de Solução de Telefonia VoIP, composta por Plataforma de Telefonia IP virtual integrada com sistemas de videoconferência, incluindo fornecimento de Central Telefônica IP, aparelhos IP, *Codecs* de vídeo, serviços de instalação, configuração e garantia (manutenção e suporte técnico) para atender às necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, conforme especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GL
1	Plataforma de Telefonia IP Virtual	1	R\$	R\$
2	Licença de usuário Básico	305	R\$	R\$
3	Licença de usuário Avançado	10	R\$	R\$
4	Gateway E1	1	R\$	R\$
5	Telefone IP - Tipo 1	265	R\$	R\$
6	Telefone IP - Tipo 2	35	R\$	R\$
7	Telefone IP com vídeo - Tipo 3	15	R\$	R\$
8	Terminal de Colaboração	6	R\$	R\$
9	Tarifador	1	R\$	R\$
10	Serviço de Instalação	1	R\$	R\$
11	Serviço de manutenção, suporte e garantia (60 meses)	1	R\$	R\$
12	Treinamento e capacitação técnica	1	R\$	R\$

TOTAL	R\$
-------	-----

3.2. Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos, nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática e nº 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção e Treinamento de Pessoal, dos Centros de Custo 9.03.09.04 - SUINF Atividades de Tecnologia da Informação e 9.03.11.01 - bp-TI Bens de Tecnologia da Informação.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

5.1.1. Fica facultado à equipe técnica da CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, em caso onde os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.

5.2. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para o Confea não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

5.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do Confea deve ser acordada entre o Confea e a Contratada.

5.3.1. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no Confea. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

5.3.2. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do Confea, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços, após o aceite definitivo do documento Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo FGTS, Receita Federal/ Estadual/ Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 7.1.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

7.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2022, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.4. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço; e
- 8.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2022, deve:

- 9.1.1. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.2. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
 - 9.1.2.1. Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.8. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.16. Fornecer mensalmente relatório técnico acerca dos chamados técnicos/Tickets abertos no mês de referência para controle da CONTRATANTE;
- 9.1.17. Apresentar profissionais especializados com formação e experiência nos serviços e produtos que compõe a solução, portadores de seus respectivos certificados emitidos ou autorização da fabricante para este fim;
- 9.1.18. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 9.1.18.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;
- 9.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela solução contratada, pelo seu controle, supervisão e desenvolvimento, bem como, pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com todos os servidores e prestadores de serviços locais.
- 9.1.20. Designar por escrito, no início da prestação de serviço, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, responsabilizando – se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.
- 9.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer crachá com fotografia recente de cada prestador de serviço, sendo seu uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.22. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a CONTRATANTE poderá quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos, características e/ou quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação.
- 9.1.23. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e , bem como vínculo empregatício formal, expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários pontualmente e todas as demais vantagens, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que não caracterizada má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.1.25. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- 9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência
- 9.1.27. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer momento, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-lo ou não.
- 9.1.28. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.

9.1.29. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de instalações nos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

9.1.30. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos ou entrega após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE (horário de trabalho normal será de segunda-feira a sexta-feira das 8h30 às 17h30).

9.1.31. A CONTRATADA deverá fornecer documentação completa da implantação, contendo manuais de utilização e instruções de novas configurações para novos aparelhos.

9.1.32. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento a Gerência de Tecnologia, tendo em vista, os aparelhos de ramal VoIP e suas configurações compatíveis com a implantação.

9.1.33. A CONTRATADA deverá fornecer upgrades para tecnologias que se tornarem desatualizadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

10.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

12.1.2. seguro-garantia; ou

12.1.3. fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.4. O bloqueio efetuado com base no **subitem 12.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 12.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

13.2. A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

13.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

13.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

13.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e

13.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.

13.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

13.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

13.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos.

14.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o Contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que deffrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

14.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) email(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

14.3.1. Na mesma ocasião, o CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

15.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

15.1.6. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

15.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

15.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

15.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

15.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. apresentar documentação falsa;

16.1.2. fraudar a execução do contrato;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal; ou

16.1.5. fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins do **subitem 16.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 16.4, 16.5 e 16.6**, abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1. advertência;

16.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

16.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

16.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

16.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Segunda - Da Garantia do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

16.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 16.8**, a seguir.

16.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus Anexos.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus Anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus Anexos.	1	Por ocorrência
I	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	1	Por ocorrência e por dia
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
M	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
N	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

16.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

16.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

16.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

17.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 2145/2020**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2022**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº xx/2022** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2022** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIM PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.